



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



LEI N.º 773, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, bem como transpor e remanejar recursos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Orçamentária 766/2023 – LOA.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 23 de janeiro de 2024.


MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
Prefeito Municipal

PERÍODO: 13/01/2024 até 13/01/2025

VALOR: R\$ 24.703,20 (vinte e quatro mil e setecentos e três reais e vinte centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

**DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 770, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á nos termos da legislação municipal, aos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), relativo ao acumulado do exercício de 2023, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. O salário base dos cargos e funções da Administração Pública Municipal de Salto do Céu que estiver abaixo do salário mínimo nacional, fica automaticamente reajustado para o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), caso este valor não seja atingido com a concessão da revisão geral anual.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de janeiro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 775, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Produtores das Rodovias MT 480/339, para implantação de pavimentação asfáltica na Rodovia MT-339, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com transferência de recursos financeiros de até de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor da Associação dos Produtores das Rodovias MT 480/339, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.682.036/0001-16, com sede na Rua José Oliveira, nº. 173-N, Centro, Município de Tangará da Serra/MT.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* poderá ser efetuada em mais de 01 (uma) parcela, desde que a soma delas não ultrapasse o valor previsto no *caput*, sendo condicionada a transferência do recurso financeiro mediante a anuência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA-

MT, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Termo de Convênio previsto nesta Lei deverá ser utilizado para implantação de pavimentação asfáltica na Rodovia MT 339, trecho compreendido entre os Municípios de Salto do Céu e Lambari D'Oeste, ambos no Estado de Mato Grosso, conforme demonstra plano de trabalho em anexo.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o seu recebimento.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei ou no Termo de Convênio e ainda a não aprovação dos relatórios de prestação de contas, obrigará a entidade beneficiada a ressarcir integralmente aos cofres públicos os valores recebidos, corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como será a mesma considerada inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias pelo Município de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. A recusa ou omissão da beneficiária quanto ao ressarcimento de que trata o *caput*, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial para a inclusão de uma nova modalidade de Aplicação em Projeto/Atividade já contemplado no Orçamento de 2024, nos termos da Lei 766/2023 – LOA, a seguir discriminada:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade Orçamentária:	02 – Departamento de Finanças e Contabilidade	
Função:	04 – Administração	
Sub-Função:	123 – Administração Financeira	
Programa:	0006 – Administração Financeira	
Atividade:	2.059 – Manut. e Encargos do Depto de Finanças e Contabilidade	
Fonte:	1.500 – Recursos Livres	
Elemento:	3.3.50 – Transf. Instituições Priv. Sem Fins Lucr	2.000.000,00

Art. 5º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados créditos orçamentários, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), por excesso de arrecadação, nos termos do Inciso II, § 1º e § 2º do Art. 43, provenientes do crédito de receitas, oriundas das transferências do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a obra de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT 339, no trecho compreendido dentro do Município de Salto do Céu, receitas estas não contempladas inicialmente no orçamento programa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6º. As dotações criadas no Art. 4º desta Lei, ficam inseridas na Lei Municipal nº. 688/2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, e na Lei Municipal 749/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 23 de janeiro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 773, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, bem como transpor e remanejar recursos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Orçamentária 766/2023 – LOA.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 23 de janeiro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO LEI N.º 771, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Salto do Céu - MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Salto do Céu – MT, Revisão Geral Anual com base no IPCA de janeiro à dezembro 2023, no valor de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º. Os Cargos em que os salários bases não alcançarem o valor do salário mínimo nacional vigente, após a incidência do RGA do artigo 1º, ficam automaticamente reajustados para o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) correspondente ao salário mínimo atual.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, de acordo a Lei Orçamentaria Anual em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de janeiro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO MF/PA-1, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu-MT; do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital por um período de 12 meses.

VENCEDORA: RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO CNPJ: 34.260.007/0001-64

PERÍODO: 22/01/2024 à 22/01/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO JURIDICO LEI N.º 772, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Salto do Céu - MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada e concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal n° 565 de 08 de agosto de 2016 em conformidade com o índice referente ao IPCA/IBGE acumulado anualmente ao longo dos meses de janeiro a dezembro de 2023 perfazendo um percentual total acumulado de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º. A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta lei tem amparo legal previsto na Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, X, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal 565/2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de janeiro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2024

Processo Administrativo Licitatório n° 35/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação de serviço como Instrutor, treinamento de Voleibol, conforme item 02 do edital.

Credenciado: Jeferson Lourenço de Jesus

CPF: 022.948.021-79

Valor Mensal de R\$ 2.467,12 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos),

Valor total Estimador R\$ 29.605,44 (vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: até 23/01/2025.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação